

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



ADID



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN
Mantenedora da Escola de EF - Prof. Antonio Francisco de Carvalho Filho

A presente Política da Associação para o Desenvolvimento Integral do Down ("ADID") tem por objetivo tratar de temas relacionados ao combate à corrupção. Ela estabelece regras específicas para associados, conselheiros, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores sobre o relacionamento com agentes e órgãos públicos, contratos administrativos e parcerias com o Poder Público, situações de fiscalização, conflitos de interesse e relacionamento com terceiros.

Este documento deve ser interpretado à luz do Código de Ética e Conduta da ADID, que também traz orientações sobre os temas.

O Programa de Integridade da ADID, do qual esta Política Anticorrupção faz parte, busca garantir que a **ética** e a **boa-fé** sejam os parâmetros de atuação de todos aqueles sujeitos a estas normas, o que é especialmente necessário no contato com a Administração Pública.

Corrupção: Conceito e Legislação Aplicável

Corrupção é termo amplo que pode ser definido como "o abuso do poder investido para benefício próprio" (fonte: Transparência Internacional) .

Atualmente no Brasil, há muitas leis que dispõem sobre essa prática considerada ilícita. Destacamos abaixo os principais normativos que precisam ser observados visando combater à corrupção:

- ❖ Lei Anticorrupção ou da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013)
- ❖ Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993)
- ❖ Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)
- ❖ Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)

É importante ainda saber que, conforme a legislação, **atos de corrupção sempre envolvem a participação de um agente público e de uma vantagem indevida**. Por isso o relacionamento com estas pessoas de forma íntegra e ética é tão importante para evitar que a ADID seja acusada de qualquer ilegalidade.

Quem são os agentes públicos?

Os Agentes Públicos são pessoas que atuam representando o Poder Público de diferentes modos.

São assim considerados:

- ❖ Autoridades eleitas e nomeadas em âmbito nacional, distrital, estadual, municipal ou local, seja no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- ❖ Funcionários que exerçam cargo, emprego ou função públicas nos três Poderes, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- ❖ Funcionários de instituições beneficentes públicas, nacionais ou internacionais;
- ❖ Funcionários de órgãos fiscalizadores da Administração Pública;
- ❖ Servidores de universidades, sistemas escolares e redes públicas de ensino administradas pelo Poder Público;
- ❖ Membros da força policial, incluindo militares, polícia local e agências de execução.



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN
Mantenedora da Escola de EF - Prof. Antonio Francisco de Carvalho Filho

Todas as regras a seguir relativas ao contato com Agentes Públicos são também aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas a eles relacionadas, como no caso de familiares, amigos, empresas, fundações, instituições filantrópicas ou beneficentes, etc.

O que pode ser considerado como vantagem indevida?

A partir da identificação do que é corrupção e de quem são os Agentes Públicos que podem estar envolvidos neste tipo de ato, é essencial também entender um terceiro pilar do combate à corrupção: a vantagem indevida.

Vantagem indevida é um conceito bastante genérico que agrega **todo e qualquer ato que signifique um pagamento ou transferência de valor a um agente público de cunho ilegítimo, informal, para fins obscuros ou contrários à legalidade, moralidade e à impessoalidade**, princípios que devem pautar toda relação com representantes do Poder Público.

É claro que pagamentos realizados pela existência de um contrato ou por força de uma lei não são indevidos. É o caso do pagamento de tributos para o Poder Público e de prestações de serviços. Mas fique atento para eventuais tentativas de suborno mesmo nessa relação, a princípio, lícita.

Para te ajudar, veja exemplos de vantagens indevidas e totalmente proibidas:

- ❖ Garantir vantagem indevida frente a concorrentes;
- ❖ Influenciar decisões comerciais;
- ❖ Obter ou manter negócios;
- ❖ Acelerar procedimentos administrativos;
- ❖ Obter licenças e autorizações;
- ❖ Evitar ou diminuir o valor de tributos devidos;
- ❖ Coibir a atuação de fiscais ou de autoridades públicas incumbidas da fiscalização.

Lembre-se também que a mera promessa de oferta de alguma vantagem indevida já é suficiente para poder caracterizar a corrupção.

Se ficar na dúvida, veja o que é preciso para que o pagamento a um agente público seja considerado legítimo:

- ✓ O destinatário de um pagamento é uma organização da Administração Pública (secretária de educação, por exemplo) e nunca o indivíduo com o qual as comunicações são feitas;
- ✓ Pagamento feito em guia de recolhimento própria, paga em agência bancária.

Dito isso, é importante que você fique atento e protegido com o máximo de informações sobre o Programa de Integridade!

Na ocorrência de qualquer sinalização do Agente Público no sentido de dificultar as atividades da ADID, ameaçar seus colaboradores ou fazer qualquer chantagem em troca de pagamentos, responda que somente atuará conforme os preceitos legais e informe a gestão superior sobre o ocorrido.

Comunicações e reuniões com o Poder Público

O relacionamento com o Poder Público, como visto, deve ser pautado pela ética e pela integridade, bem como pela boa-fé.



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN
Mantenedora da Escola de EF - Prof. Antonio Francisco de Carvalho Filho

Também é importante que o contato com agentes públicos seja, **sempre que possível, resumido verbalmente ou por escrito**, a fim do registro e controle das interações, o que diminui significativamente eventuais riscos. Isto pode ser feito via e-mail de duas ou três linhas, que descreva o encontro ou contato e seu conteúdo.

Os **meios institucionais de comunicação** devem ser preferencialmente utilizados para o contato com a Administração Pública, o que significa que devem ser priorizados o telefone e o e-mail institucional da ADID em conversas e tratativas.

É relevante igualmente que, sempre que viável, exista:

- ✓ Agendamento oficial para realização da reunião com informações mínimas a respeito do tema e do interlocutor;
- ✓ Realização da reunião com o agente público na sede oficial do órgão da Administração Pública;
- ✓ Presença de dois representantes da ADID em reuniões estratégicas, sempre que for técnica e economicamente possível.

Contratos e parcerias com o Poder Público

Todo contrato ou arranjo jurídico a ser firmado com o Poder Público deve obedecer à legislação específica e às normas do Programa de Integridade da ADID.

Desse modo, todos aqueles envolvidos com essas parcerias (seja pela gestão e execução do contrato, pela tomada de decisões internas ou pela gestão de recursos) devem conhecer as leis que regem esse tema, bem como consultar a gestão superior para dúvidas e troca de informações importantes.

Isso vale para contratos firmados diretamente entre a ADID e a Administração Pública, bem como parcerias que existam envolvendo outras pessoas jurídicas e prestação de serviços ao Poder Público.

Independentemente disso, todas as relações com o Poder Público que envolvam entrega de bens ou prestação de serviços deverão estar **absolutamente alinhadas aos valores e objetivos da ADID**. É essencial lembrar também que é expressamente **proibida a prática de atos de promessa, oferta ou entrega, seja direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida** a agentes públicos ou a terceiros pessoas a ele relacionadas. Mais uma vez, recomendamos que fique atento às regras do Programa de Integridade expostas no Código Ética e Conduta e nas Políticas sobre esse tipo de contato para evitar que qualquer ato lesivo ocorra.

Veja exemplos de condutas que podem ser consideradas como indevidas em contratos e parcerias com o Poder Público:

- ❖ Influência na tomada de decisão sobre a contratação (formato, preço, etc.);
- ❖ Obtenção de benefícios indevidos em consequência da execução do contrato;
- ❖ Pagamentos desvinculados do contrato a pessoas físicas ou jurídicas;
- ❖ Pagamento de serviços estranhos ao contrato firmado;
- ❖ Prorrogação forçada do contrato sem seguir regras legais ou contratuais;
- ❖ Contribuição para candidatos ou campanhas políticas.

Nesses casos, estas são algumas práticas recomendadas na interação:

- ✓ Indicação ao agente público sobre **possibilidade de solicitar contribuições da iniciativa privada**



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN
Mantenedora da Escola de EF - Prof. Antonio Francisco de Carvalho Filho

para a tomada de decisão, como por meio de chamamentos públicos, audiências ou consultas públicas;

✓ Oferecimento de **informações gerais e abstratas** sobre melhores práticas em contratações públicas, como, por exemplo, as posições da jurisprudência sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação;

✓ **Resposta negativa ao agente público para elaborar descritivos de produtos, justificativa pedagógica, diretivas em geral, documentos específicos**, pagamentos injustificados, prática de atos que possam significar prorrogação irregular, doação para candidatos e campanhas políticas, etc.

Ainda sobre o tema, destaque-se que em caso de contratação direta com a Administração Pública, ou seja, sem prévia licitação, devem ser respeitadas as hipóteses previstas na legislação e as regras apresentadas nos pareceres e opiniões técnicas que as justifiquem.

Exemplo disto é a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública sem licitação. Faz-se necessário que o Poder Público justifique a escolha e demonstre que se trata de um serviço técnico profissional especializado e singular, o que dispensa qualquer procedimento licitatório.

Além disso, todas as oportunidades de contratação serão analisadas interna e previamente quanto ao seu cabimento e enquadramento ético. Dessa forma, toda parceria passará por um **procedimento interno de aprovação** com critérios objetivos para avaliar se aquela proposta é legal e factível pela ADID

Fiscalização, autorizações, licenças, permissões e certidões

A Administração Pública tem poder fiscalizatório outorgado pela legislação em diferentes âmbitos, o que lhe permite certas prerrogativas na relação com particulares, como é o caso da ADID.

Sempre que exercido dentro dos limites legais, esse é um instrumento benéfico para prevenção de ilícitos e de corrupção em geral.

Assim, todos os associados, conselheiros, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores devem **colaborar com as atividades desenvolvidas em investigação ou fiscalização** realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

Excessos e arbitrariedades devem ser coibidos se ocorridos, bem como quaisquer atos que ensejem atos lesivos, vantagens indevidas ou corrupção. Nesses casos, negar exigências injustificadas e avisar ao Comitê de Ética.

Isso é válido também para a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões em geral. Documentos dessa ordem dependem de preenchimento de requisitos legais e de interação intensa com o Poder Público. Siga as recomendações desta Política e dos demais documentos do Programa de Integridade da ADID, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa ensejar uma vantagem indevida ou um obstáculo à devida aplicação de regramentos e procedimentos.

Relacionamento com terceiros

Por fim, cabe estabelecer que todos os terceiros que se relacionam com a ADID (fornecedores, parceiros, contratados e consorciados, por exemplo), devem aderir às regras do Programa de Integridade da entidade a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Código de Ética e Conduta.



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN
Mantenedora da Escola de EF - Prof. Antonio Francisco de Carvalho Filho

Por relação entendam-se contratações, parcerias, consórcios, associações e quaisquer tipos de arranjos jurídicos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas que não componham o quadro de colaboradores da instituição.

Além da assinatura do Termo de Responsabilidade, os terceiros também se vincularão ao Programa de Integridade por meio de cláusula anticorrupção a ser inserida para cada contrato, parceria ou arranjo jurídico firmado.

Caso o terceiro já possua Programa de Integridade comprovadamente compatível com o da ADID, mediante breve análise e registro, é viável a dispensa da assinatura do Termo de Responsabilidade.

De todo modo, todo terceiro interessado em relacionar-se com a ADID passará ainda por verificação ética.

Penalidades

Uma vez comprovadas as práticas de atos que violem o conteúdo da presente Política, os autores estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da ADID.

Disposições finais

A presente Política Anticorrupção está sujeita a alterações pelo Comitê de Gestão e Ética nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Programa de Integridade da ADID.

Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo ou aplicação dessa política, bem como se suspeitar quanto a sua violação por associados, conselheiros, empregados, contratados, voluntários, consorciados, parceiros e demais colaboradores, contate o Comitê de de Gestão e Ética por meio do email: finan@adid.org.br

ADID – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN.

São Paulo, Janeiro de 2023

Bento A. Zanzini
Presidente